



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5018, de 2019, que Confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Lasier Martins

05 de Novembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.018, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.408, de 2016, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.*



SF/19493.01857-84

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei (PL) nº 5.018, de 2019 (PL nº 6.408, de 2016, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *confere ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Familiar.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao Município de Canguçu, no Estado do Rio Grande do Sul, e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, o autor narra as principais características do município, que se destaca pela produção da agricultura familiar.

O PL nº 5.018, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Município de Canguçu localiza-se no Estado do Rio Grande do Sul, a uma distância de 500Km da capital Porto Alegre. É considerado o município brasileiro com o maior número de minifúndios, propriedades rurais de pequena extensão e destinadas, entre outras atividades, à agricultura, apicultura e criação de aves e mamíferos.

Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Canguçu possui aproximadamente 56 mil habitantes. Desses, 63,4% vivem em meio rural, e são responsáveis por uma produção diversificada de produtos hortifrutigranjeiros, como frutas, hortaliças, feijão, soja, milho e batata, além de possuir rebanhos bovinos e ovinos de alta qualidade. É, contudo, o tabaco o produto de maior destaque da região. O Município costuma figurar entre os maiores produtores de fumo, tendo ocupado por diversas vezes o primeiro lugar do ranking nacional de produtores.

A agricultura familiar, modalidade amplamente reconhecida pela sua relevância para a economia brasileira e para a segurança alimentar, desenvolveu-se de maneira significativa no Município de Canguçu. Seja pelo solo fértil, pela organização de propriedades que respeitam o constitucional princípio da função social ou pelo empenho daqueles proprietários que, a um só tempo, também exercem os papéis de empreendedores e de lavradores, fato é que o município merece a atribuição do título que se propõe.

Pelo amplo significado social do tema em tela, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional da Agricultura Familiar à cidade de Canguçu.

Por fim, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.



SF/19493.01857-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.018, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19493.01857-84



Relatório de Registro de Presença
CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR PRESENTE	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL PRESENTE	1. NELSON TRAD	
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

LUIS CARLOS HEINZE

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5018/2019)

NA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte